Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI
Protocolo nº 0115459/2020
Responsável: mariana
FL nº
Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM TERRA DOS VALES S.A E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA O FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO ATÉ A SUA REGULARIZAÇÃO.

Pelo presente instrumento a **TERRA DOS VALES S/A**, detentor do CNPJ 07.697.895/0001-04, sediada na Avenida Bernardino de Campos, nº 98, 7º andar, sala 19, bairro Paraíso, São Paulo - SP, CEP 04.004-040, por seu representante legal ao final assinado , conforme procuração constante no processo, doravante designada COMPROMISSÁRIA firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, doravante denominada COMPROMITENTE, aqui representada pelo Superintendente de Projetos Prioritários - SUPPRI, , conforme delegação de competência outorgada pela Resolução SEMAD 2.944, de 12 de março de 2020, lotado na SUPPRI/SEMAD, localizada na AV. Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, com fundamento no art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as seguintes cláusulas e condições:

Considerando o disposto no art. 225 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a toda a coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que, segundo preceito constitucional, o dever de zelar, proteger e preservar o meio ambiente é difuso, cabendo à todos, coletivamente, e a cada um em particular;

Considerando o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

Considerando que no Estado de Minas Gerais as atividades e empreendimentos modificadores do meio ambiente estão sujeitos à regularização ambiental de suas práticas, em conformidade com o porte e o potencial poluidor, subordinando a instalação e operação dos mesmos à obtenção de autorizações ou de licença ambiental, nos moldes disciplinados pela Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016, pelo Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, e

pela Deliberação Normativa COPAM n° 217, de 06 de dezembro de 2017 e alterações posteriores;

Considerando que nos termos fixados pelo art. 32, § 1° do Decreto Estadual n° 47.383 de 02 de março de 2018, o empreendimento ou atividade instalada, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente, poderá ter a continuidade de sua instalação, funcionamento ou operação assegurada por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o órgão ambiental, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até sua regularização;

Considerando que o empreendedor formalizou em 30/08/2016 o processo PA COPAM n° 18363/2012/004/2016, o processo de APEF n° 8154/2016 e o processo de outorga nº 30157/2016, referentes ao empreendimento Fazenda Jucurutu e Fazenda São José da Serra;

Considerando que os referidos processos foram arquivados por insuficiência nas informações complementares prestadas;

Considerando que a COMPROMISSÁRIA solicitou ajustamento de conduta em 30/11/2017, para dar continuidade às suas atividades concomitantemente com o processo de licenciamento ambiental, conforme protocolo SIAM R303004/2011;

Considerando que foram realizadas três vistorias no empreendimento, sendo a primeira realizada no dia 20/10/2017, conforme Auto de Fiscalização nº 82361/2017. A segunda vistoria foi realizada entre os dias 21 e 23 de agosto de 2019, conforme Auto de Fiscalização nº 66263/2019. A terceira vistoria ocorrei no dia 02/03/2020 e foi realizada pela equipe técnica da SUPPRI;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para continuidade da operação do empreendimento até a obtenção da regularização ambiental por meio de licenciamento ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º da Lei nº 7.772 introduzida pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006; bem como executar o controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive à reparação dos danos eventualmente causados de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA compromete-se, a executar as medidas de controle e condicionantes técnicas em relação à atividade degradadora e poluidora, observando rigorosamente as condições e prazos assinalados abaixo:

Item 01: Apresentar Plano de Conservação de Água e Solo, com cronograma executivo, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Estas práticas devem contemplar, no mínimo, controle de águas pluviais com instalação e manutenção de bacias de contenção e camalhões ao longo das estradas e carreadores, principalmente, nas áreas de maior declividade. Executar integralmente após apreciação da SUPPRI. Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico e referência (com coordenadas) dos locais onde foram aplicadas as medidas de controle.
Prazo: Apresentar Plano em até 120 dias após a assinatura do Termo. Executar durante a vigência do TAC.

Item 02: Manter programa de combate a incêndios florestais com equipe própria ou em parceria treinada. Os equipamentos para combate a incêndios devem estar disponíveis no empreendimento, em caminhão pipa. Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico de ações executadas. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Item 03: Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.
Prazo: Durante a vigência do TAC.

Item 04: Apresentar o PRAD para recuperação de áreas de preservação permanente que sofreram intervenção com cronograma executivo de implantação das ações propostas.
Prazo: 120 dias após a assinatura do Termo.

Item 05: Executar o PRAD apresentado, após a aprovação pela SUPPRI.
Prazo: Durante a vigência do TAC.

Item 06: Durante a fase de tratos silviculturais o empreendedor deverá disponibilizar nas frentes de trabalho estruturas provisórias com banheiros químicos. Apresentar, no

vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico atestando o cumprimento deste item.
Prazo: Imediato, durante a vigência do TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Item 01: Fica vedada a ampliação ou implantação de novas atividades na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental.
Prazo: Durante a vigência do TAC.

Item 02: Fica vedada a intervenção ou supressão de vegetação nativa na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental.
Prazo: Durante a vigência do TAC.

Item 03: O empreendedor deverá possuir certificado de cadastro ou outorga para uso de recursos hídricos, dentro do prazo de validade, emitido pelo órgão ambiental competente.
Prazo: Durante a vigência do TAC.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso entenda necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias nas áreas operacionais da COMPROMISSÁRIA, objetivando verificar o cumprimento das medidas e condições ajustadas na CLAUSULA SEGUNDA.

Nos limites aqui permitidos para a continuidade da operação do empreendimento e observados o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, a COMPROMISSÁRIA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer penalidade decorrente da lavratura de auto de infração com julgamento transitado em julgado por descumprimento à legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos no empreendimento em tela, na vigência do presente Termo;

2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens constantes nas recomendações constantes do PCA estabelecidos como obrigações formais pelo órgão ambiental, sem prévia autorização;

3. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPPRI, nos prazos determinados;

4. Não causar poluição ou degradação ambiental.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo implicará na aplicação das seguintes penalidades:

a) Suspensão total e imediata das atividades;

b) Multa, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pelo descumprimento, com acréscimo de 30% desse valor, correspondendo a R$60.000,00 (sessenta mil reais) por obrigação descumprida, devidamente comprovada, que, após notificação à COMPROMISSÁRIA para a apresentação de justificativas sobre o inadimplemento, se consolidará caso estas não sejam aceitas.

c) Multa diária, no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no caso de descumprimento de penalidade de suspensão determinada no item *a* desta cláusula, até o limite de R$200.000,00 (duzentos mil reais);

d) Encaminhamento de cópia do processo ao Advocacia Geral do Estado – AGE para adoção das providencias cabíveis.

Parágrafo primeiro: Antes da aplicação das penalidades previstas nos itens "b" a "d" pelo COMPROMITENTE, a COMPROMISSÁRIA será notificada para, no prazo de 30 (trinta) dias. apresentar justificatlvas técnicas sobre possíveis descumprimentos das obrigações assumidas, nos termos da Lei 14.184/2002.

Parágrafo segundo: A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPPRI, que, se for o caso fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

O presente instrumento produzirá efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5°, §6° da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CIRCUNTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da COMPROMISSÁRIA,

Nas hipóteses de ocorrência de força maior ou caso fortuito, que impeçam o cumprimento das obrigações no prazo fixado, este poderá ser prorrogado. Neste caso, para que não seja constituída em mora, a COMPROMISSÁRIA deverá comunicar por escrito à COMPROMITENTE, **antes do vencimento de qualquer prazo**, as justificativas de possíveis atrasos e a necessidade de alteração do cronograma, informando nova data para finalização, que deverá ser chancelada pela SUPPRI;

§ 1º - As obrigações voltarão a incidir após a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão dos prazos, devendo ser equacionado o passivo ambiental gerado, sem impedimento das ações de recuperação determinadas pelo órgão ambiental.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPOTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, mediante a concordância expressa da COMPROMITENTE e demonstração do cumprimento das medidas ambientais constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, ou até a deliberação do órgão ambiental responsável pela concessão da licença ambiental a que se vincula este instrumento, ou, ainda, até o seu arquivamento, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes comprometem-se, em regime de cooperação, a envidar os seus melhores esforços para cumprimento das obrigações pactuadas pelo período de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 13 de março de 2020.

Pela COMPROMITENTE

Superintendente de Projetos Prioritários – SUPPRI

Pela COMPROMISSÁRIA

Eng. Florestal – Terra dos Vales S.A

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome
CPF

2. _____

Nome
CPF